



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0116/2021

Vitória, 02 de fevereiro de 2021.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara de Afonso Cláudio-ES, requerido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Izaqueu Lourenço da Silva Júnior, sobre o procedimento: **Lentes de contato rígidas gás permeável.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 19 anos, foi diagnosticado com ectasia corneana em ambos os olhos e conseqüentemente apresenta baixa acuidade visual e foi solicitado o uso de lentes de contato rígidas gás permeável para reabilitação visual. Alega que protocolizou junto a Secretaria Municipal de Saúde no dia 28/01/2021, a solicitação do procedimento, tendo sido informado que não há no momento, disponibilidade do serviço no SISREG ou no Sistema de agendamento SoulMV. Alega ainda que seu pleito foi deferido em 02 processos anteriores, nos quais houve extinção do feito sem a resolução do mérito.
2. Às fls. 06 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde, datado de 09/11/2020, informando que o Requerente possui ectasia corneana, cuja característica é baixa acuidade visual. Indica lentes de contatos rígidas gás permeável e caso não use terá



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- limitações impostas pela baixa visual. Assinado pela médica oftalmologista, Dra. Tatiana Nemer Vieira Mendes, CRM ES 8335.
3. Às fls. 07 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, datado de 28/01/2021, informando que no momento não há disponibilidade das lentes de contato rígidas gás permeável no SISREG (Sistema de Regulação) ou no Sistema de agendamento SoulMV.
 4. Às fls. 11 consta laudo médico, datado de 09/11/2020, informando que o Requerente apresenta acuidade visual sem correção em olho direito <math><20/400</math> e em olho esquerdo <math><20/400</math>, sem melhora significativa com óculos. Entretanto atinge AV com lente de contato rígida gás permeável em OD 20/30 e em OE 20/30. Biomicroscopia ectasia corneana em ambos os olhos. Informa ainda que o uso das lentes de contato é considerada ferramenta importante na reabilitação visual do paciente neste momento. Assinado pela médica oftalmologista, Dra. Tatiana Nemer Vieira Mendes, CRM ES 8335.
 5. Às fls. 12 e 13 consta laudo médico, datado de 20/06/2016, informando que o Requerente apresenta ceratocone em ambos os olhos e indicando, à época, lentes de contato. Assinado pela médica oftalmologista, Dra. Júlia Polido, CRM ES 9210.
 6. Às fls. 14 e 15 consta exame de tomografia do olho direito e esquerdo, de 13/05/2001.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.
2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

e degeneração marginal pelúcida.

3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.
4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

luminosos.

3. Ressurgiram as lentes Esclerais rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.
4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

DO PLEITO

1. **Lente de contato rígida gás permeável para córnea ectásica:** As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25° a 30°). As lentes de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, de 19 anos, apresenta ectasia corneana, cuja característica é baixa acuidade visual severa em ambos os olhos sem correção e o médico assistente indica lentes de contatos rígidas gás permeável.
2. Não consta nos documentos enviados ao NAT comprovação da solicitação administrativa prévia do pleito (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), mas há evidências que comprova a negativa de fornecimento por parte do Município.
3. Em conclusão, este Núcleo entende, de acordo com os laudos médicos encaminhados, que o Requerente obteve uma melhora significativa da acuidade visual com o uso das lentes, passando de 20/400 (baixa acuidade visual severa) em ambos os olhos para 20/30 (acuidade visual próxima ao normal) com o uso da lente, o que não foi observado com óculos. Desta forma, apesar de não serem padronizadas pelo SUS, as lentes são utilizadas no tratamento do ceratocone e consistem em opção para o caso em tela. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizá-la, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), isso não implica que o caso não seja prioritário, visto que é doença com potencial progressivo, e cada caso deve ter a sua prioridade estabelecida de acordo com critérios clínicos/evolutivos e exames complementares.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>

Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone, CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sus), nov. 2016. Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Relatorio_ProtocoloUso_CrossLinking_Recomendacao_250.pdf

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em:
http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm